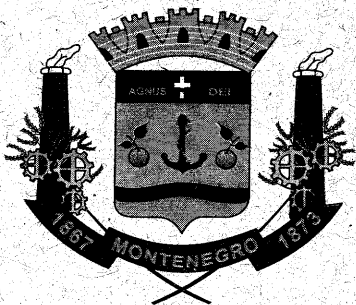




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Ofício n.º 77/2013 - GP

Montenegro, 06 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação n.º 02/2013, de autoria do vereador RENATO ANTÔNIO KRANZ, de acordo com o Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município → PGM, Sr. Luís Augusto Horlle, informamos que é direito do Gestor Público rever os atos administrativos, inclusive revoga-los, nos termos da Sumula 473 do Supremo Tribunal federal, havendo inclusive expressa previsão legal no artigo 53 da Lei 9.784 de 1999.

Salientamos ainda o poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos, no que se denomina autotutela administrativa ou princípio da autotutela. Tal princípio refere que a Administração Pública, atuando por provocação do particular ou de ofício, tem o direito, inclusive o dever de reapreciar os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito. De qualquer forma em simples análise aos itens do pregão verificamos uma grande diferença nos itens ofertados. No item 1 que tratava de servidores de rede a empresa A vencedora do certame ofertou o item por R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais) e a empresa B ofertou o mesmo item por R\$ 15.563,56(quinze mil quinhentos e sessenta e três reais com cinquenta e seis centavos), ou seja, uma grande diferença, no item 2 que tratava do armazenador de imagens a empresa A ofertou o item por 49.000,00(quarenta e nove mil reais) e a empresa B ofertou o item por R\$ 139.128,00(cento e trinta e nove mil reais com cento e vinte e oito centavos). Portanto apenas nestes dois itens notamos uma diferença total de R\$ 131.565,00(cento e trinta e um mil reais com quinhentos e sessenta e cinco centavos) como podemos perceber a discrepância de valores é notória, se a metodologia do pregão fosse realizada por item já teríamos uma economia que não pode ser desconsiderada, pois devemos seguir o princípio da economicidade na administração pública.

A Sua Excelência a Senhora
ROSEMARI ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Câmara Municipal de Montenegro
Lido em Sessão - Dia 14.02.13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Segue em anexo cópia do contrato com a empresa Soluções
Sistemas de Segurança LTDA.


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal